



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 86-2018 – SIAM 0832042/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 15195/2007/100/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> Vale S.A	<b>CNPJ:</b> 33.592.510/0037-65		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Vale S.A	<b>CNPJ:</b> 33.592.510/0007-40		
<b>MUNICÍPIO:</b> Ouro Preto	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b> A-05-06-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>  • Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  João Paulo de Sousa Silva – Engenheiro Civil Vanessa Cardoso Buzzi – Engenheiro Civil Fernando José Gallo Frigo - Geólogo	<b>REGISTRO:</b>  14201800000004680426 14201800000004672205 14201800000004861587		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental Geógrafo	<b>MATRÍCULA</b> 1.269.800-7	<b>ASSINATURA</b>	
 De acordo:  Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	 1.312.408-6		



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 86-2018

A empresa Vale S.A atua no ramo minerário e a atividade relacionada a este pedido de licenciamento será exercida no município de Ouro Preto - MG. Em 12/09/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 15195/2007/100/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (A-05-06-2, DN 217/17). Sua capacidade instalada, de 7.000.000,00 m<sup>3</sup>, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

A atividade será desenvolvida por meio da disposição de rejeitos, oriundos das áreas de lavra IX e X, no interior de uma cava denominada Cava da área VIII, ocupando uma área de aproximadamente 22 ha. O local foi escolhido para o recebimento deste rejeito por estar próximo à área de lavra, em local já antropizado, relativamente plano e com boa capacidade de suporte. O rejeito a ser depositado na cava é inerte, compondo-se basicamente de minério de ferro com baixo teor e característica predominantemente friável (quebradiço).

O processo de retirada dos rejeitos nas áreas IX e X será mecânico, com a utilização de carregadeiras e escavadeiras. Inicialmente, o material será estocado em um local adjacente à área de extração, onde passará por um processo de redução de umidade. Ao atingir uma umidade de 25%, este material será carregado em caminhões e transportados até a Cava VIII, onde serão armazenados.

A disposição dos rejeitos se iniciará no fundo do “sump” da cava, onde passarão por processo de espalhamento e compactação através de tratadores de esteiras. O material será inserido apenas nos limites da cava, não o ultrapassando. Após o preenchimento da borda inferior, a disposição será realizada por camadas, formando taludes de 5 metros de altura, que se apoiarão na encosta (borda superior) até atingir 25 metros de altura. A cota final da disposição de rejeitos ficará a 1.315 metros de elevação, abaixo da borda superior, que se encontra a uma elevação de 1.330 metros. Atualmente a cava possui 49 metros de profundidade.

Quanto aos efluentes, não ocorrerá vertimento até a cota 1.290 metros, e a partir dessa elevação, as águas provenientes de precipitações e dos rejeitos serão captadas pelos drenos internos, que serão implantados, e conduzidos por meio de sarjetas e canaletas para a bacia de decantação que será instalada a jusante do depósito. Junto à crista dos taludes devem ser criadas leiras a fim de se manter a drenagem das águas de chuva na própria berma, evitando processos erosivos. Ressalta-se que, a medida em que os bancos forem completados, os taludes devem ser revegetados.

Cabe informar que esta disposição de material terá caráter temporário pois, no futuro, o mesmo será removido a fim de permitir a continuidade de lavra da cava área VIII. Entretanto, neste momento, esta atividade é necessária de modo a garantir a continuidade da atividade de lavra existente sem a necessidade de implantação de barramento ou qualquer outra estrutura que venha causar novos impactos ambientais.



Em relação ao critério locacional 1 (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades), na avaliação de potencial espeleológico realizada na ADA e em seu raio de 250 metros não foram identificadas cavidades. Esta avaliação foi realizada sob a responsabilidade do geólogo Fernando José Gallo Frigo, conforme ART 14201800000004861587.

De acordo com informação do RAS, a atividade será exercida em 4 turnos de trabalho de 6 horas cada, 7 dias por semana, durante os 12 meses do ano e não haverá aumento no número de funcionários.

Como se trata de um complexo mineral já instalado e em operação, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Ressalta-se que o programa de auto monitoramento (Qualidade das águas e do ar e Gerenciamento de resíduo sólidos) do complexo mineral da Vale S.A, em Ouro Preto, foi estabelecido nas licenças ambientais do empreendimento. Devido à atividade objeto deste LAS não promover novos impactos além dos já descritos nas licenças correspondentes, não será solicitado programa de auto monitoramento no âmbito deste LAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Vale S.A”, para a atividade de “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, no município de Ouro Preto - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vale S.A”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório anual da disposição dos rejeitos com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**